



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rúbrica

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 2771/2020  
Data: 17/09/2020  
Ass. 19 15:46h.

Ofício Gab. nº 354/2020

Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 140/2020**

**Indicação nº 1/2020**

O Prefeito Municipal, vem por intermédio deste, acusar o recebimento do Ofício nº 140/2020, que encaminha a Indicação nº 1/2020, que "SOLICITA AO PREFEITO QUE, ATRAVÉS DE LEI, ALTERE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.807, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE, "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SERAFINA CORRÊA, INSTITUÍ O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Em resposta à Indicação informo o que segue.

Em que pese a justificativa constante do Anteprojeto de Lei, parte integrante do expediente recebido, informo sobre a impossibilidade de atender a Indicação. A Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, em seu artigo 40, disciplina que:

"Art. 40 O profissional da educação, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 10% sobre o vencimento básico.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I – Localização na zona rural;

II – (Revogado pela Lei nº 3139/2013);

III – Inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
<i>AS</i>	<i>J</i>

§ 3º Em sendo lotado na mesma escola, perceberá uma única gratificação a qual incidirá sobre o vencimento básico do cargo, cujo provimento é mais antigo.”

Da leitura do dispositivo transscrito conclui-se que se trata de uma Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

Sendo assim, não há possibilidade de alteração da legislação conforme indicado pelos Nobres Vereadores, até 31 de dezembro de 2021, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Ademais trata-se também de conduta vedada em face do período eleitoral, conforme dispõe o artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Diante de todo o exposto não será possível alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 2.807/2011 conforme solicitado através da Indicação nº 1/2020.

Respeitosamente,

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal